



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10480.003229/00-22
SESSÃO DE : 15 de abril de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.059
RECURSO Nº : 125.435
RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA COM. E REPRESENTAÇÃO
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

PROCESSIONAL. RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.
PERDA DE OBJETO.


Tendo o contribuinte desistido, expressamente, do recurso administrativo pelo qual pretendia obter a compensação de débito tributário federal, por ter feito opção ao Programa de Parcelamento Especial da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, configura-se a perda de objeto que enseja o não conhecimento do Recurso e conseqüente extinção do feito.

HOMOLOGADA A RENÚNCIA E A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE QUE SE TRATA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar a desistência do recurso pelo recorrente, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de abril de 2004


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício e Relator

11 AGO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIMONE CRISTINA BISSOTO e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

RECURSO Nº : 125.435
ACÓRDÃO Nº : 302-36.059
RECORRENTE : RAIMUNDO FERREIRA COM. E REPRESENTAÇÃO
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Conforme relato às fls. 118, trata o presente processo de pedido formulado pela empresa acima indicada, de compensação de direitos creditórios referente a Apólices da Dívida Pública de nº 64811, emitida em 192, pelo Governo Federal, com débitos de COFINS e PIS relativos às prestações apensadas e conforme guias anexas.

O pleito foi indeferido pela DRJ em Recife/PE, conforme Decisão DRJ/REC Nº 1.093, DE 18/05/2001 (fls. 118/123), assim ementada:

“Ementa: COMPENSAÇÃO – EXIGÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA.

A compensação entre créditos e débitos de natureza tributária em nome do contribuinte é autorizada por lei ordinária, à qual cabe, inclusive, dispor sobre condições e garantias para sua efetivação.

APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA

Incabível a compensação, de que trata o art. 170 do CTN, envolvendo Apólices da Dívida Pública, por falta de previsão legal.

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.”

A Interessada foi notificada da Decisão em 08/06/2001 (AR fls. 128) e ingressou com Recurso Voluntário, tempestivo, em 05/07/2001, como se constata do protocolo às fls. 130.

O processo, com diversas outras petições da Recorrente e anexos, inclusive arrolamento de bens como garantia de instância, na forma da lei, veio a este Colegiado pelo Despacho de fls. 170, com fulcro nas disposições do art. 5º, da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.435
ACÓRDÃO Nº : 302-36.059

Em Sessão realizada no dia 06/11/2002 foi distribuído, por sorteio, a este Relator, como notícia o documento de fls. 171.

Em 15/03/2004, conforme despacho às fls. 171, verso, foi anexado ao presente o Processo nº 10435.001050/2003-17, o qual se origina de Petição apresentada pela Recorrente, em 11/09/2003, de seguinte teor:

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO EGRÉGIO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – DF**

REF. PROCESSO Nº 10480.003229/00-22

**RAIMUNDO FERREIRA COM. E REPRESENTAÇÕES
LTDA**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 121, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o nº 10.024.016/0001-98, por seus advogados infra-assinado, com poderes de representação voluntária, já qualificados nos autos, pelo fato ter a referida empresa feito opção pelo Programa de Parcelamento Especial da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com a Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, vem requerer a **DESISTÊNCIA** do processo administrativo nº. 10480.003229/00-20, nos termos do art. 4º, inciso II da referida lei, conforme cópia do pedido de adesão anexa.

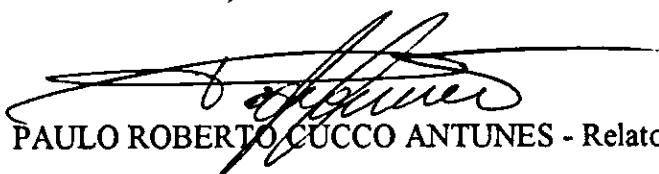
Termos em que por Direito e Justiça, pede e aguarda deferimento.

Caruaru (PE), 12 de Agosto de 2003

**JOSÉ NILDO LOPES DE MENEZES
OAB-PE nº 16.818**

Ante o exposto, tendo ocorrido a desistência do Recurso Administrativo de que trata o processo ora em exame, com a conseqüente perda de objeto, cabe a este Colegiado homologar a renúncia formulada, declarando extinto o processo, restituindo-o à repartição de origem para as providências que ainda se fizerem necessárias e final arquivamento.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2004


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.000644/2002-13
SESSÃO DE : 15 de abril de 2004
ACÓRDÃO Nº : 302-36.060
RECURSO Nº : 126.023
RECORRENTE : COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

PROCESSUAL – DECISÃO – PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE

É nula a decisão proferida com preterição do direito de defesa, o que se configurou no presente caso, em razão do não enfrentamento, na instância singular, das razões de impugnação do sujeito passivo.

ANULADO O PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, INCLUSIVE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão de Primeira Instância, inclusive, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de abril de 2004

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício e Relator

11 AGO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIMONE CRISTINA BISSOTO e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.